



FREGUESIA
ALFRAGIDE
P O R S I

Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim-de-infância

Preâmbulo

Para um normal funcionamento da Creche/Jardim-de-infância, é indispensável a existência de um Regulamento. Este define o conjunto de normas de funcionamento e deste modo, permite aos pais e encarregados de educação conhecer de que forma está organizada a nossa Instituição, confiando na sua equipa e entendendo o trabalho que é realizado diariamente com os seus filhos/educandos.

O respeito e conseqüente cumprimento destes seus enunciados proporcionar-lhe-ão um relacionamento mais organizado, envolvente e eficaz entre toda a Comunidade Escolar.

As crianças são para o Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide uma prioridade, e por este motivo, aceitamos sugestões e recomendações dos pais e encarregados de educação para que juntos possamos contribuir para o enriquecimento cada vez maior das nossas crianças.

O Presidente,
António Paulo

Índice

Artigo 1º	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 2º	4
OBJETIVOS GERAIS	4
Artigo 3º	4
RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	4
Artigo 4º	5
DEFINIÇÃO DE VALÊNCIA	5
Artigo 5º	5
OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	5
Artigo 6º	5
INSCRIÇÕES E ADMISSÕES	5
Artigo 7º	6
MENSALIDADE	6
Artigo 8º	7
SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA	7
Artigo 9º	7
FUNCIONAMENTO	7
Artigo 10º	8
DOENÇAS	8
Artigo 11º	9
ALIMENTAÇÃO	9
Artigo 12º	9
ACIDENTES	9
Artigo 13º	9
VESTUÁRIO PARA A CRECHE	9
Artigo 14º	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 15º	10
ENTRADA EM VIGOR	10

Artigo 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A Creche/Jardim-de-infância é um estabelecimento de primeira infância, dos 4 meses aos 5 anos, da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alfragide, destinado a promover a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança tendo em vista a inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
- 2) A Creche/Jardim-de-infância visa não só apenas as crianças a que se destina, mas também a sua família.

Artigo 2º

OBJETIVOS GERAIS

- 1) Assegurar o acolhimento das crianças promovendo actividades socioeducativas.
- 2) Integrar crianças com necessidades educativas especiais, contribuindo para uma sociedade plena sem discriminação ou exclusão.
- 3) Proporcionar à criança um ambiente de alegria, afecto e segurança, propício à iniciação de relações afectivas entre si, correspondendo assim às necessidades de amor de cada criança.
- 4) Promover o desenvolvimento pessoal e social de cada criança, tendo como base experiências de vida.
- 5) Fomentar a inserção da criança nos vários tipos de grupos sociais existentes na sociedade.
- 6) Contribuir para que todas as crianças tenham igualdade no que diz respeito ao acesso na sua aprendizagem.
- 7) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais e do desenvolvimento ao nível da expressão e da comunicação.

Artigo 3º

RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1) Acompanhar o processo de desenvolvimento do seu educando.
- 2) Contribuir de todas as formas para a educação íntegra da criança.
- 3) Colaborar e participar na vida da Instituição.

- 4) Contactar com a Educadora no dia e hora afixados de interesse da criança, ou noutra data de conveniência mútua.
- 5) Colaborar com a Instituição na busca de soluções para superar problemas/dificuldades surgidas com a criança de forma a ajudá-la no seu processo de desenvolvimento.

Artigo 4º

DEFINIÇÃO DE VALÊNCIA

- 1) Entende-se por Creche, o estabelecimento que se destina a acolher, durante o período de trabalho ou por impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação, crianças dos 0 aos 3 anos de idade, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e as condições ao seu desenvolvimento.
- 2) Entende-se por Jardim-de-infância, o estabelecimento que se destina a acolher, durante o período de trabalho ou por impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação, crianças dos 3 aos 5 anos de idade, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e as condições de preparação ao ingresso no 1º ciclo.

Artigo 5º

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Proporcionar o atendimento individualizado à criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o desenvolvimento global encorajando a partilha de experiências, respeitando os seus interesses lúdicos, preferências, ritmos próprios, etc.
- 2) Promover e/ou apoiar em colaboração com a família no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas.
- 3) Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo de cada criança.

Artigo 6º

INSCRIÇÕES E ADMISSÕES

- 1) A inscrição para o novo ano lectivo será feita durante o mês de Março do ano lectivo anterior. Sendo a renovação realizada sempre no mês anterior ao das inscrições.

- 2) No acto de inscrição o Encarregado de Educação preencherá uma ficha com os dados relativos à criança a seu encargo, pagando o respectivo valor de inscrição.
- 3) Caso a criança não seja admitida por falta de vaga o valor da alínea anterior ser-lhe-á reembolsado, sendo esta a única situação em que haverá lugar a reembolso.
- 4) A ordem de admissão das crianças na Creche/Jardim-de-infância é:
 - a. Crianças cujos encarregados de educação estejam recenseados na Freguesia de Alfragide,
 - b. Crianças que tenham irmãos a frequentarem a Instituição,
 - c. Filhos de funcionários, eleitos e colaboradores da Autarquia,
 - d. Crianças cujos encarregados de educação trabalhem na Freguesia de Alfragide.
 - e. Crianças cujos encarregados de educação não estejam recenseadas na Freguesia de Alfragide, nem trabalhem nela

Artigo 7º

MENSALIDADE

- 1) A mensalidade da Creche/Jardim-de-infância é reajustada anualmente pela Assembleia de Freguesia de Alfragide, de forma a fazer face às despesas inerentes ao seu normal funcionamento.
- 2) O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado de 1 a 10 de cada mês.
- 3) A mensalidade poderá ser paga pelos meios de pagamento previamente definidos:
 - a. Cheque ou Numerário (válido apenas para pagamentos nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Alfragide)
 - b. Pagamento automático (Multibanco),
 - c. Transferência Bancária (com entrega de comprovativo para confirmação de pagamento e respectiva emissão de recibo).
- 4) A mensalidade do mês de Agosto será dividida pelos restantes onze meses.
- 5) Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, o atraso no pagamento da mensalidade até ao dia dez do respectivo mês, implica uma penalização de 2% ao dia sobre o valor da mensalidade.
- 6) A partir do 3º dia útil de faltas consecutivas, será efectuado um desconto na mensalidade correspondente ao valor das refeições, relativo ao número de dias de faltas realizadas nesse período.

- 7) Durante o período legal de licença da maternidade/paternidade, aos bebés inscritos e que vão frequentar a creche, será efectuado um desconto de 25% sobre o valor da mensalidade.
- 8) O Executivo da Junta de Freguesia pode reduzir em 50% o valor da Mensalidade, no máximo a 20 crianças, nos casos analisados e validados pelos Serviços Sociais da Junta de Freguesia; sempre que a soma dos rendimentos anuais dos dois progenitores não ultrapasse o valor de 28 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).
- 9) Nas situações contempladas na alínea anterior é obrigatória a reanálise por parte dos Serviços Sociais da Junta de Freguesia num prazo máximo de 6 meses, bem como, a comunicação por parte dos progenitores, sempre que haja alguma alteração aos rendimentos declarados.

Artigo 8º

SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA

- 1) A frequência na Creche/Jardim-de-infância poderá ser suspensa ou cessada, mediante determinação superior ou sempre que:
 - a. O atraso no pagamento das mensalidades seja superior a dois meses;
 - b. Ocorram circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência dos utentes ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 9º

FUNCIONAMENTO

- 1) A Creche/Jardim-de-infância funciona de segunda a sexta-feira das 7h30m às 19h30m
 - a. O não cumprimento do horário de saída das crianças terá um pagamento adicional de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos) por cada meia hora ou parte, o qual será incluído na mensalidade do mês seguinte à(s) ocorrência(s);
 - b. A entrada das crianças na Creche/Jardim-de-infância deverá ser feita até às 9h30m, com excepção dos Encarregados de Educação que avisem antecipadamente. Após este horário a entrada das crianças será feita por uma auxiliar;
 - c. É proibida a entrada e circulação dos Encarregados de Educação dentro das instalações após as 9h30m.

- d. A partir das 17h30 e até às 19h30, por cada meia hora ou parte, haverá lugar ao pagamento de 1,50 € (um euro e cinquenta cêntimos).
- 2) As crianças só poderão sair quando acompanhadas pelos Encarregados de Educação, pelas pessoas que constam na ficha de inscrição ou por pessoas previamente autorizadas pelos encarregados de educação.
- 3) A Instituição encerra durante o mês de Agosto para férias.
- 4) A Instituição encerra nos Feriados Nacionais e no dia 11 de Setembro – feriado municipal; no último dia útil de Julho e no primeiro dia útil de Setembro; e sempre que motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.
- 5) Caso haja falta de água ou electricidade durante um período de tempo, as crianças não poderão frequentar a Instituição, sempre que não estejam reunidas as condições necessárias ao bem-estar físico e psicológico das mesmas.
- 6) A Creche/Jardim-de-infância não se responsabiliza por objectos pessoais extraviados ou danificados.
- 7) Sempre que a criança participe nos passeios e saídas da Creche/Jardim-de-infância necessita de uma autorização dos pais, devendo esta ser devolvida à Instituição atempadamente e devidamente assinada. Sem esta autorização a criança não poderá participar na actividade.

Artigo 10º

DOENÇAS

- 1) É expressamente proibido a entrada na Creche/Jardim-de-infância de crianças manifestando sintomas febris ou outro tipo de manifestações de doença e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente vómitos, diarreias, etc.
- a. Todos os Encarregados de Educação deverão informar a Educadora sobre as indisposições nocturnas ou de outras ocorrências em casa (ex.º. queda, etc.),
- b. Sempre que sejam notados sinais de indisposição nas crianças, febre, diarreia, parasitas (piolhos e lêndeas) ou outras, os pais deverão vir buscar de imediato a criança,
- c. Se a criança tiver febre durante a noite, mesmo medicada com antipirético, não poderá frequentar a Creche/Jardim-de-infância senão após 24 horas sem febre,
- d. Os Encarregados de Educação cujos educandos tenham alguma alergia deverão entregar à educadora a respectiva lista de substâncias às quais a criança é alérgica e também quando surjam novas alterações.

2) Quando haja necessidade de administrar algum medicamento este deverá ser entregue na sala de aula acompanhado de fotocópia e/ou declaração médica, devidamente identificada com o nome da criança, a que hora deve tomar, bem como, a quantidade a administrar.

3) Todas as faltas deverão ser justificadas à Educadora.

a. Quando em número igual ou superior a 5 dias consecutivos, por motivo de doença, deverão ser justificados com declaração médica com indicação clara da data em que a criança pode frequentar de novo a Creche/Jardim-de-infância.

Artigo 11º

ALIMENTAÇÃO

1) Sendo a alimentação um dos factores mais importantes no desenvolvimento da criança deverá a mesma merecer os maiores cuidados.

a. A alimentação das crianças será fornecida por uma empresa exterior que confecciona e fornece as refeições para todas as crianças, com excepção dos bebés até 1 ano, cuja alimentação terá que ser trazida de casa,

b. É da responsabilidade da empresa que confecciona as refeições a afixação da ementa semanalmente.

Artigo 12º

ACIDENTES

A Instituição toma responsabilidade na eventualidade de um acidente ocorrido no horário de funcionamento desta, dando assistência médica imediata, com base no seguro existente para o efeito.

Artigo 13º

VESTUÁRIO PARA A CRECHE

Cada criança tem de trazer semanalmente, muda de roupa completa, lençóis, fraldas (quando se justifique), bata e chapéu.

Artigo 14º**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos casos em que o presente Regulamento é omissivo, observar-se-á o critério da Instituição, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 15º**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, com exceção à mensalidade do ano letivo, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta de Freguesia de Alfragide.